



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

**Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barão para a Legislatura 2025/2029 e dá outras providências.**

**Art. 1º**São fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Barão para a legislatura 2025/2029, no valor de R\$ 4.449,84 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**§1º** O Vereador que não participar da Ordem do Dia perderá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, salvo se justificada a ausência na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§2º** Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

**§3º** Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de reajuste.

**§4º** O Presidente da Mesa Diretora receberá o valor de R\$ 5.562,30 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a mais do subsídio dos demais vereadores, enquanto permanecer na função.

**Art. 2º** Os Vereadores no mês de dezembro além do subsídio mensal perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo Único:** A interrupção do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, passando a produzir efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Barão/RS, 25 de março de 2024.

---

Mário César Ajala  
Presidente

Claudir Antônio Ludwig  
Vice-Presidente

---

Diovana Teresinha Colleoni Zaro  
Primeiro- Secretário

Jucelaine Poersch  
Segundo- Secretário

---

Ademar Gauger

Luciano Ricardo Sandrin

---

Pedro Gilson Jahn

Bernardino Scottá

---

Ademar Bourscheid



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 03/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora que o presente subscreve, em cumprimento ao artigo 43 VII da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 29 VII, 37 X e 39 §4º da Constituição Federal.

O artigo 43 inciso VII da Lei Orgânica Municipal diz:

Art. 43 É competência exclusiva da Câmara Municipal:

VII —fixar, por decreto legislativo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado os que dispõe a Constituição Federal.

Já os artigos 29 VI, 37 X e 39 §4º da Constituição Federal rezam:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Desta forma com base na legislação supracitada o presente projeto de lei estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barão para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Barão/RS 25 de março de 2024.

---

Mário César Ajala  
Presidente

Claudir Antônio Ludwig  
Vice-Presidente

---

Diovana Teresinha Colleoni Zaro  
Primeiro- Secretário

---

Jucelaine Poersch  
Segundo- Secretário

---

Ademar Gauger

---

Luciano Ricardo Sandrin

---

Pedro Gilson Jahn

---

Bernardino Scottá

---

Ademar Bourscheid